

CONTRATO N° 001/2024

PROCESSO n.º 2023.00.0686
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 90001/2024

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DO AMAPÁ – COREN/AP E A EMPRESA
MEGA VALE ADMINISTRADORA DE
CARTÕES E SERVIÇOS LTDA.**

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ**, localizado na avenida Duque de Caxias, 1308, Centro, Macapá-AP, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 00.593.411/0001-38, neste ato representada pelo Presidente **Donato Farias Da Costa**, inscrito no CPF nº 592.538.272-20 e pelo Tesoureiro, Sr. **Jonilson de Lima Seguins**, inscrito no CPF nº 008.469.202-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA**,

representada pelo Sr. **Rafael Prudente Carvalho Silva**, sócio proprietário, inscrito no CPF nº 350.882.968-51 doravante denominada **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, firmar o presente Instrumento Contratual, decorrente do **pregão eletrônico nº 90001/2024** e com fulcro no ato que autorizou a lavratura deste contrato e da respectiva modalidade de contratação, tendo em vista o que consta no processo nº **2023.00.0686**, e regido especialmente pelo artigo 75, inciso VIII, da lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1 Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, operação, gerenciamento e fornecimento de cartões eletrônicos/magnéticos com chip de segurança e senha individuais, personalizados, tipo “vale-alimentação”, aos empregados públicos e cargos comissionados do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, a seguir especificados:

Item	Descrição do Serviço	Quantidade de Cartões	Valor Mensal de Carga por Cartão	Valor Mensal Total das Cargas
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de cartões eletrônicos/magnético com chip de segurança e senha individuais, personalizados, tipo “vale alimentação”.	37	R\$ 500,00	R\$ 18.500,00

1.2 A quantidade de empregados beneficiados e conseqüentemente os valores poderão sofrer alterações, face ao período de férias e eventuais licenças dos empregados, entre outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE IMPLANTAÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 A Contratada deverá implantar o objeto, deixando-o em condições de pleno funcionamento, nos prazos constantes no seguinte cronograma:

Atividades	Prazo
Credenciamento dos beneficiários	5 dias corridos da assinatura do contrato
Treinamento	2 dias úteis
Confecção e fornecimento dos cartões individuais com as respectivas senhas	10 dias úteis
Disponibilização e liberação da rede credenciada	No ato da assinatura do contrato

2.2 O processo de implantação do sistema compreende as seguintes atividades:

- a) credenciamento dos beneficiários da Contratada;
- b) implantação do sistema de gerenciamento nos computadores do Recursos Humanos do Município;
- c) treinamento;
- d) confecção e fornecimento dos cartões individuais, com as respectivas senhas;
- e) disponibilização e liberação da rede credenciada, e
- f) outras julgadas necessárias.

2.3 A empresa contratada deverá fornecer, sem custo extra à administração, programa de capacitação de pessoal para os gestores envolvidos na utilização do sistema, que deverá abordar:

- a) operações de cadastramento, parametrização dos cartões e limite de crédito;
- b) detalhamento dos procedimentos para utilização do software de gestão;
- c) emissão de consultas e relatórios, por meio do software de gestão;
- d) informações relativas à eventuais falhas operacionais e as providências necessárias para saná-las;
- e) aplicações práticas do sistema e do software de gestão;
- f) outras informações julgadas oportunas e necessárias para a correta utilização do sistema.

2.3.1 O treinamento poderá ser ministrado de forma virtual e será destinado a todos os gestores envolvidos;

2.3.2 Todos os materiais e equipamentos necessários para a realização do treinamento serão de inteira responsabilidade da empresa contratada;

2.4 Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pela CONTRATANTE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida.

2.5 A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, desde que dentro do limite legal.



*AUTARQUIA FEDERAL - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (lei nº 2.026/2012 - PMM)*

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

3.1 As despesas decorrentes deste pregão serão custeadas através de recursos oriundos da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.33.90.046.001 – Auxílio Alimentação/Refeição, com saldo orçamentário disponível no montante de R\$ 222.000,00.

3.2 Para o exercício subsequente, caso seja necessário, a despesa será alocada em dotação orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor total estimado do presente contrato é de R\$ 222.000,00 (duzentos e vinte e oito mil reais).

4.2 O pagamento será feito por meio de boleto bancário, sendo realizado no prazo em até 2 (dois) dias úteis anteriores a data de crédito do benefício aos beneficiários do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá (sendo no dia 01 de cada mês), após a apresentação do documento fiscal pela Contratada, com a discriminação do objeto, acompanhada da nota de empenho, da ordem de fornecimento.

4.3 As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da Contratada.

4.4 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 A empresa contratada deverá disponibilizar o crédito ao beneficiário no dia 01 de cada mês.

5.2 O setor de Recursos Humanos credenciará junto à eventual contratada, todos os empregados beneficiários dos créditos, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da assinatura do Contrato.

5.3 Os cartões eletrônicos com chip personalizados deverão ser entregues em envelopes lacrados, contendo Manual Básico de Utilização ou Manual de Instruções ou publicação equivalente, no Recursos Humanos do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá.

5.4 Todos os cartões eletrônicos com chip personalizados deverão ser protegidos por senha pessoal intransferível.



*AUTARQUIA FEDERAL - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (lei nº 2.026/2012 - PMM)*

5.5 Em caso de alteração das características do produto adquirido, o Conselho Regional de Enfermagem do Amapá deverá ser comunicado de imediato, inclusive sobre as consequências que possam advir da alteração.

5.6 Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos durante toda a vigência da contratação.

5.7 O sistema de cartões eletrônicos com chip personalizados deverá permitir ao beneficiário o controle de saldo, por meio da Internet ou outro meio equivalente.

5.8 A contratada deverá manter, no mínimo, o mesmo número de credenciados exigidos no Termo de Referência durante todo o período de execução contratual, além de exigir dos estabelecimentos credenciados as identificações de sua adesão ao sistema, em locais de fácil visualização.

5.9 A contratada deverá efetuar, pontualmente, o reembolso às empresas credenciadas sob sua inteira e integral responsabilidade, sendo que a Contratante não responderá, em hipótese alguma, solidária, nem subsidiariamente, por nenhum pagamento.

5.10 A contratada disponibilizará à Contratante treinamento para utilização do sistema que permite o gerenciamento dos documentos de legitimação (cartões eletrônicos ou outros oriundos de tecnologia adequada), bem como as solicitações dos mesmos via internet.

CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES CONTRATUAIS

6.1 Fica assegurado a Contratante o direito de contratar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente adjudicado na forma da Lei conforme prevê o art. 125 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A gestão do Contrato ficará a cargo do Fiscal do contrato nomeado pelo COREN-AP, através de portaria.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato, no Edital, seus anexos (em especial o Termo de Referência) e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, em conformidade com o Termo de Referência, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outras que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;

8.1.2. Efetuar o pagamento do reembolso às empresas credenciadas, diretamente aos respectivos estabelecimentos, sendo certo que a contratada é a única responsável por essa atividade e que o Conselho Regional de Enfermagem do Amapá não responde, em hipótese alguma, por esse pagamento;

- 8.1.3.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados ao Conselho Regional de Enfermagem do Amapá ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amapá;
- 8.1.4.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação, na fase licitatória, e naquelas exigidas na fase de contratação;
- 8.1.5.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- 8.1.6.** Designar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 8.1.7.** Ministrando treinamento específico com a finalidade de capacitar os gestores envolvidos na utilização do sistema;
- 8.1.8.** Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;
- 8.1.10.** Comparecer, sempre que convocada, ao local designado pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, por meio do preposto indicado, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados aos serviços contratados;
- 8.1.11.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 8.1.12.** Fornecer os cartões para cada um dos beneficiários, inclusive nos casos de extravio e também na posse de novos beneficiários, sem custo extra para o Conselho Regional de Enfermagem do Amapá;
- 8.1.13.** Fornecer ao Conselho Regional de Enfermagem do Amapá sempre quando solicitado, relação atualizada dos estabelecimentos que integram a rede credenciada, que deverá conter: nome fantasia, razão social e endereço completo;
- 8.1.14.** Disponibilizar, por meio da internet ou outro meio eletrônico (aplicativo), a relação atualizada dos estabelecimentos que integram a rede credenciada;
- 8.1.15.** Disponibilizar, por meio da internet ou outro meio eletrônico (aplicativo), através do uso de senha pessoal, informações sobre o saldo disponibilizado, extrato e identificação do valor utilizado (data, horário e local da rede credenciada), visando permitir a correta utilização do benefício;
- 8.1.16.** Manter, durante toda a execução do contrato, o número mínimo de estabelecimentos credenciados, de acordo com os parâmetros estabelecidos no Termo de Referência;
- 8.1.17.** Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede de estabelecimentos credenciados, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;
- 8.1.18.** Comunicar, imediatamente, ao gestor do contrato, quaisquer alterações verificadas com os estabelecimentos da rede credenciada, desde que a quantidade de estabelecimentos fique abaixo do mínimo exigido;
- 8.1.19.** Atender ou justificar no caso de não atendimento, no prazo máximo de 30 dias, as solicitações formuladas pelo gestor do contrato quanto à substituição de estabelecimentos não qualificados ou inadequados para a prestação dos serviços;
- 8.1.20.** Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica com custo de ligação local, das 8h00 as 20h00, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico;



*AUTARQUIA FEDERAL - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (lei nº 2.026/2012 - PMM)*

8.1.21. Disponibilizar consultor para representar a contratada perante o Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, com conhecimento e experiência para atender todas as demandas relacionadas ao funcionamento do sistema contratado e com a competência necessária para realizar, em nível gerencial, quaisquer alterações da base de dados, bem como solucionar problemas, promover alterações e melhorias de sistema, independentemente da existência da central de atendimento ao usuário;

8.1.22. Por ocasião da assinatura do contrato, indicar os dados necessários a serem informados pelo Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, objetivando o cadastramento dos beneficiários.

8.1.23. Garantir, de forma ininterrupta (24 horas por dia), o pleno funcionamento do sistema, inclusive durante a realização de qualquer processo de manutenção (alteração, atualização, etc.), a fim de que as atividades do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá e controle do abastecimento não sofram, em virtude de eventual indisponibilidade do sistema.

8.1.24. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Contrato;

8.1.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 Fica este contrato vinculado ao processo 2023.00.0686 CPL/COREN, bem como ao Termo de Referência e a proposta apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

10.1 O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente, por iniciativa do COREN-AP, na ocorrência do inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, sem prejuízo de outras penalidades previstas no instrumento convocatório ou neste contrato.

10.2 Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato, por parte do COREN-AP, os seguintes:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) O atraso injustificado no início do serviço;
- d) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao COREN-AP;
- e) A subcontratação, a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratual;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma prevista neste contrato;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
- k) Razões de interesse administrativo do COREN-AP;



*AUTARQUIA FEDERAL - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (lei nº 2.026/2012 - PMM)*

- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.3 A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência do COREN-AP.

10.4 Ocorrendo atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que o COREN-AP poderá optar pela rescisão do contrato, eximindo-o de qualquer obrigação residual relacionada ao serviço contratado.

10.5 Quando a rescisão ocorrer com base nas letras “k” e “l” do item 10.2 desta cláusula, sem que haja culpa da CONTRATADA, o COREN-AP ressarcirá os prejuízos devidamente comprovados que a CONTRATADA houver sofrido, tendo esta, ainda, direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

10.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.7 Pelo descumprimento parcial ou total das cláusulas contratuais, a Contratada poderá responder legalmente pelos prejuízos que seu ato causar, sem prejuízo ainda da aplicação das seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor integral corrigido do instrumento contratual, para os casos de inexecução total, o que ocasionará a rescisão contratual;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o COREN-AP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Os casos omissos deste contrato e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o TERMO DE REFERÊNCIA e a proposta apresentada pela CONTRATADA, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do TERMO DE REFERÊNCIA sobre as da proposta.

11.2 Este contrato poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, caso seja necessário o acréscimo dos serviços licitados.

11.3 Respeitadas às cláusulas contratuais cabem ressaltar que os casos omissos serão resolvidos entre as partes, em comum acordo, conforme o Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema COREN/COFEN ou, ainda, pelos preceitos do direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ANEXOS



AUTARQUIA FEDERAL - Órgão Fiscalizador e Disciplinador do Exercício Profissional - (LEI 5.905/73)
UTILIDADE PÚBLICA - (lei nº 2.026/2012 - PMM)

12.1 Fazem parte deste instrumento, como se transcritos fossem, o TERMO DE REFERÊNCIA e seus anexos, o ato de sua homologação e a proposta de preços e a documentação apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULAS DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do contrato ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim definido na norma tributária, sem direito a reembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

O Foro da cidade de Macapá-AP será o competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir no cumprimento das obrigações aqui estabelecidas. quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste contrato, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via eletrônica, para um só efeito legal.

Macapá, 23 de fevereiro de 2024.

REPRESENTANTES DO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAPÁ - COREN	
Donato Farias da Costa Presidente do COREN-AP	Jonilson de Lima Seguins Tesoureiro COREN-AP

REPRESENTANTE DA EMPRESA MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA
Rafael Prudente Carvalho Silva Sócio Proprietário